CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 106 /2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS E A PREVENÇÃO DE COMPLICAÇÕES PODOLÓGICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a promoção da saúde dos pés e a prevenção de complicações podológicas no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Mairinque, com especial atenção às pessoas com diabetes mellitus, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aos pacientes com doenças vasculares e a outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a prevenção de doenças e complicações que afetem a saúde dos pés;

II – favorecer a identificação precoce de alterações podológicas e o encaminhamento para atendimento adequado;

III – contribuir para a prevenção de lesões, infecções e complicações que possam comprometer a mobilidade e a qualidade de vida dos usuários;

IV – ampliar o acesso a orientações e cuidados preventivos relacionados à saúde dos pés.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, conforme a organização e a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde, ações de:

I – avaliação clínica das condições dos pés e identificação de alterações podológicas;

14:57 16/10/26 - 000165 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

II – tratamento de calosidades, unhas encravadas, micoses, fissuras, verrugas plantares e demais alterações objeto da atuação do profissional podólogo, observadas suas atribuições e habilitação profissional e as normas sanitárias aplicáveis;

III – acompanhamento preventivo de pacientes com maior risco de complicações, especialmente pessoas com diabetes mellitus, visando à prevenção do pé diabético;

IV – orientação aos usuários quanto à higiene, autocuidado, prevenção de lesões e utilização adequada de calçados;

V – encaminhamento para outros profissionais e serviços especializados da rede municipal, quando necessário.

Art. 4º A implementação das diretrizes desta Lei poderá envolver a cooperação com instituições de ensino, hospitais, clínicas, entidades públicas ou privadas e profissionais habilitados, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 15 de outubro de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção da saúde dos pés e a prevenção de complicações podológicas na Rede Pública Municipal de Saúde de Mairinque, ampliando as ações de cuidado integral voltadas à saúde da população.

A saúde dos pés é um aspecto frequentemente negligenciado, embora esteja diretamente relacionada à qualidade de vida, à mobilidade e à prevenção de agravos que podem gerar incapacidades permanentes. Pessoas com diabetes mellitus, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças vasculares e indivíduos com mobilidade reduzida estão entre os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de lesões, infecções e complicações que, quando não tratadas adequadamente, podem evoluir para internações, amputações e elevado custo ao sistema público de saúde.

A atuação do profissional podólogo, integrada às equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Saúde, contribui significativamente para a prevenção dessas complicações, por meio da avaliação periódica, do tratamento de alterações podológicas, da educação em saúde e do acompanhamento preventivo dos pacientes de maior risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 05 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Além dos benefícios diretos à saúde da população, a implantação do serviço representa importante medida de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo diagnóstico precoce, redução da demanda por atendimentos de média e alta complexidade, diminuição das internações evitáveis e otimização dos recursos públicos.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que asseguram a universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição possui caráter autorizativo, permitindo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Diante da relevância social e dos benefícios que a medida proporcionará à população de Mairinque, especialmente aos grupos mais vulneráveis, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Gabinete do vereador, 15 de outubro de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 20 de outubro de 2026.
Expediente da 69ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente